



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS P/ JUNTADA DE PROPOSTAS
SUPLEMENTARES

DISPENSA Nº 210/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para os fins do **§ 3º, do art. 75, da Lei federal nº 14.133/2021**, a Administração Pública do Município de Guariba, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta, na forma do **inciso II**, do dispositivo citado acima, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

Este Aviso de Contratação Direta, tem por objetivo abrir o prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da data desta divulgação, em sítio eletrônico oficial, para obter propostas adicionais de eventuais empresas interessadas, além daquelas obtidas durante a pesquisa direta com o mínimo de três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, para a estimativa da despesa orçamentária, na forma do **art. 72, inciso II, c/c art. 23, inciso IV**, da mencionada lei, para que ao final do prazo possa ser selecionada a proposta mais vantajosa, cabendo, quanto a esta, a comprovação, para efeito de contratação, de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar as propostas contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, de acordo com o Termo de Referência anexo, até a data e o horário estabelecidos abaixo, para o **e-mail: compras.dispensas@guariba.sp.gov.br** ou **protocolar** na Sede da Prefeitura, no endereço: Avenida Evaristo Vaz, 1.190 – Centro.

- As propostas deverão ser encaminhadas a partir das 00:00 horas do dia 27/08/2026, até as 23:59 horas do dia 31/08/2026.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o registro de preços para o fornecimento parcelado de calçados de proteção individual indicados para servidores públicos com adoecimento ortopédico, devidamente comprovado por meio de relatório médico ou fisioterapêutico, incluindo o fornecimento de palmilhas adequadas às necessidades específicas de cada usuário, conforme tabela abaixo e especificações constante do Termo de Referência anexo.

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	45	PAR	BOTA CANO CURTO EM COR ESCURA, PODENDO SER PREDOMINANTEMENTE PRETO, MARROM, CINZA OU AZUL MARINHO, COM CADARÇO. PALMILHAS ANATÔMICAS EM GEL, FORRO EM COURO, SOLADO DE BORRACHA, CABEDAL EM COURO, INDICADO PARA ESPORÃO E FASCITE PLANTAR. NUMERAÇÃO DO 33 AO 44	R\$ 780,00	R\$ 35.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Da Ata de Registro de Preços:

3.1.1. O prazo de validade da ARP será de doze meses contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, hipótese em que poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

3.1.2. No caso de o prazo de validade da ARP ser inferior a um ano, sua prorrogação deverá ser mantida por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, enquanto que os quantitativos poderão ser renovados somente se não houver saldo remanescente suficiente.

3.1.3. Homologado o resultado da contratação, o órgão gerenciador convocará o melhor classificado para a assinatura da ARP, dentro do prazo de cinco dias úteis, que terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2. Dos Contratos e Instrumentos Similares da ARP:

3.2.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta, vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.2.2. Os contratos ou instrumentos similares celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as disposições dos artigos 108 e 109 do Decreto municipal nº 4.300, de 2023, e deste Edital, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

3.2.3. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e neste Edital, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

3.2.4. Como condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, derivados da ARP, deverão ser divulgados no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e ser publicados no Diário Oficial do Município.

3.2.5. É vedado efetuar acréscimos de itens e de quantitativos fixados na ARP, quanto a estes, salvo nos contratos ou instrumentos similares dela decorrentes.

3.3. Das Alterações de Marcas e de Preços na ARP:

3.3.1. AARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

a) por solicitação do órgão gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

b) por requerimento da empresa detentora, que deve ser apreciado pelo órgão gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

3.3.2. O órgão gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor da ARP se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, enquanto que a substituição de marca deverá ser publicada, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município.

3.3.3. As alterações de preços em ARP obedecerão às seguintes regras:

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

a) o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

b) o órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

i) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da contratação entre o preço ofertado e o preço de mercado;

ii) considerar o valor solicitado pela empresa detentora como o máximo a ser concedido para a alteração;

iii) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela empresa detentora.

3.3.4. A exceção à regra prevista na subalínea "i" da alínea "b", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

3.3.5. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a empresa detentora do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

3.3.6. Do Reajuste ou Revisão dos Preços da ATA:

3.3.6.1. Com fundamento no art. 82, da Lei federal nº 14.133/2021, o Edital observará as regras gerais para registro de preços e deverá dispor sobre:

3.3.6.1.1 - as condições para alteração de preços registrados (inciso VI), assim, os preços registrados somente serão alterados e reajustados no caso de prorrogação da vigência anual, desde que por igual período de mais 12 meses;

3.3.6.1.2 - o sistema de registro de preços, usado para a contratação de bens e serviços, poderá ter a atualização periódica dos preços registrados (§ 5º, inciso IV), quando então aplicar-se-á, sobre os valores dos quantitativos renovados, até o limite dos quantitativos originais, na forma do subitem 3.2 da cláusula terceira da minuta da ARP, o IPCA do IBGE acumulado no último período de 12 meses, para reposição de perdas inflacionárias;

3.3.6.2. No caso de variação de preços de mercado, que não decorram de inflação, e seja necessária a recomposição econômico-financeira da ARP, poderá haver a revisão dos preços registrados, desde que, comprovadamente, a variação de preços de mercado seja decorrente de "fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado", nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133/2021, e do art. 22 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.

3.3.6.3. A empresa detentora da ARP não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado, enquanto que o preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado, nesta hipótese, deverão ser observadas as disposições do subitem anterior.

3.3.6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os interessados remanescentes, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

3.3.6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa detentora da ARP para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observado a regra do art. 24 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

3.3.6.6. Se a empresa detentora da ARP não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 24 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.

3.3.6.7. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ARP, mediante pedido fundamentado da empresa detentora, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, podendo deferir valor menor daquele solicitado, devendo ser observadas as condições estabelecidas pelo subitem 3.6.2.

3.3.6.8. Se não houver prova efetiva da variação de preços de mercado, que não decorram de inflação, o pedido de revisão de preços registrados será indeferido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, e a empresa detentora da ARP continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP.

3.3.6.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os interessados remanescentes, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata, de conformidade com o caput do art. 25 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.

3.3.6.10. Não havendo interesse pelos remanescentes, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, na forma prevista no subitem 3.3.3, alíneas “a” e “b”, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 25 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.

3.4. Do Cancelamento da ARP:

3.4.1. O órgão gerenciador ou setor competente poderá cancelar o registro de preços da empresa detentora, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) quando a empresa detentora não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP; e também de os preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e a empresa detentora se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão gerenciador, previsto no edital e na ARP.
- d) por razões de interesse público, devidamente justificado, reduzidas a termo no processo;
- e) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- f) quando a empresa detentora for suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração municipal;
- g) quando a empresa detentora for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;
- h) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) por ordem judicial.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

3.4.2. A notificação do órgão gerenciador para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente à empresa detentora da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

3.4.3. A solicitação da empresa detentora para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado, por prazo mínimo de trinta dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão gerenciador.

3.4.4. A empresa detentora poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

3.4.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas e/ou penalidades, observadas as competências previstas nos arts. 2º e 3º do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023, assim como as disposições pertinentes dos arts. 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023.

3. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado de **R\$ 35.100,00**, foi obtido por meio de pesquisa direta com três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESEMPATE

4.1. Será adotado o critério de julgamento: **menor preço**, assegurando igualdade de condições entre os participantes e vedada qualquer forma de subjetividade na avaliação.

4.2. Encerrada etapa de envio de propostas, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3. Entende-se como empate ficto, para fins da Lei Complementar federal nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, quando então serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.4. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via e-mail para apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora;

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 4.2., deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste subitem.

4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

4.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo fornecedor que atenda ao subitem 4.2., serão utilizados os seguintes critérios de desempate, observado o disposto no art. 60, da Lei federal nº 14.133, de 2021:

a) disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação de riscos, nos termos da Lei federal nº 14.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.8. Encerrada a etapa de recebimento das propostas, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Agente de Contratação procederá à análise da conformidade dos documentos, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não impliquem em alteração do conteúdo da proposta.

4.9. A Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de fornecedor declarado suspenso de participar em licitações, impedido de contratar com a Administração ou declarado inidôneo.

4.10. Essa verificação será registrada pelo Agente de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são:

a) Ato constitutivo - estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os débitos previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução;

h) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

k) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 6.1 deste edital** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de no mínimo, **0,5% (cinco décimos por cento)** e, máximo, de **30% (trinta por cento)** do valor total do objeto contratado;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito da Administração Pública deste Município de Guariba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo **item**.

6.4. A **multa compensatória** será aplicada à razão de:

a) **0,5% (cinco décimos por cento)**, em caso de inexecução parcial do contrato que não cause dano à Administração e nem ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) **10% (dez por cento)**, em caso de inexecução parcial do contrato que cause dano, sem maior gravidade à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) **20% (vinte por cento)**, em caso de inexecução parcial do contrato, que cause dano com maior gravidade à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) **30% (trinta por cento)**, em caso de inexecução total do contrato.

6.5. A multa de mora, pelo atraso na entrega da mercadoria ou pela paralisação ou execução de serviços, será aplicada à razão de **0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso, limitada a **30% (trinta inteiros por cento)**, sobre o valor total do produto ou do contrato de execução de serviços.

6.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no **item 6.2** do presente Edital.

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.8. A aplicação das sanções previstas no **item 6.2**, deste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.9. Na aplicação da sanção prevista no **item 6.2, alínea “b”**, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

6.10. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d” do item 6.2** do presente Edital, o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

6.12. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

6.14. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.15. A sanção pelas infrações previstas nas **alíneas “g” e “k” do item 6.1** do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Portal Transparência deste Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. Os serviços comuns serão prestados a partir da Ordem ou Autorização de Início da Execução, que será emitida pelo Fiscal da Contratação do órgão requisitante, com indicação do prazo para o começo do cumprimento das obrigações contratadas ou previstas no instrumento equivalente.

7.3. No caso deste processo restar fracassado, a Administração poderá:

7.3.1. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou republicar o presente edital com uma nova data;

7.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o observarão o horário de Brasília-DF.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8. DOS ANEXOS

8.1. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito e efeitos legais, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II - Modelo de proposta.
- Minuta da Ata de Registro de Preços.

Guariba (SP), 26 de agosto de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal de Guariba



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de calçados de proteção individual indicados para servidores públicos com adoecimento ortopédico**, devidamente comprovado por meio de relatório médico ou fisioterapêutico, incluindo o fornecimento de palmilhas adequadas às necessidades específicas de cada usuário.

Trata-se de contratação de natureza **comum**, com fornecimento parcelado, a ser formalizada por meio de **Ata de Registro de Preços**, visando atender às demandas da Administração conforme necessidade do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

O quantitativo estimado para a contratação é de **45 (quarenta e cinco) pares**, a serem adquiridos ao longo da vigência da ata, conforme demanda.

A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser utilizada durante todo o período para atendimento das necessidades da Administração. Não se aplica prorrogação da ata, nos termos da legislação vigente, sendo admitida apenas nova contratação mediante a instauração de novo procedimento, caso persista a necessidade.

Descritivo e Quantitativos:

LOTE ÚNICO

ITEM	Descrição do Produto	Unidade	Qtde
1	BOTA CANO CURTO EM COR ESCURA, PODENDO SER PREDOMINANTEMENTE PRETO, MARROM, CINZA OU AZUL MARINHO, COM CADARÇO. PALMILHAS ANATÔMICAS EM GEL, FORRO EM COURO, SOLADO DE BORRACHA, CABEDAL EM COURO, INDICADO PARA ESPORÃO E FASCITE PLANTAR. NUMERAÇÃO DO 33 AO 44	PAR	45,0

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover condições adequadas de saúde e segurança no ambiente de trabalho, especialmente para os servidores públicos municipais acometidos por adoecimento ortopédico, devidamente comprovado por meio de relatórios médicos ou fisioterapêuticos.

Verifica-se que parte dos servidores desempenha atividades que exigem períodos em pé, deslocamentos constantes ou esforço físico repetitivo, que podem agravar quadros clínicos preexistentes quando não há a utilização de equipamentos adequados. Nesse contexto, o fornecimento de calçados comuns mostra-se insuficiente para atender às necessidades específicas desses trabalhadores, sendo imprescindível a disponibilização de calçados com características ergonômicas e terapêuticas, associados a palmilhas adequadas.

A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, da prevenção e da valorização do servidor público, visando reduzir o agravamento de patologias, minimizar afastamentos por motivos de saúde e garantir melhores condições para a execução das atividades laborais. Além disso, está alinhada às diretrizes de saúde ocupacional e às normas de segurança do trabalho, que preconizam a adoção de medidas preventivas para mitigação de riscos e promoção do bem-estar no ambiente laboral.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para atender à demanda identificada pelo SESMT, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, melhoria da qualidade de vida dos servidores e otimização dos recursos públicos, ao evitar custos indiretos decorrentes de afastamentos e tratamentos de saúde mais complexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de calçados de proteção individual, com Certificado de Aprovação (C.A.), destinados a servidores públicos municipais com adoecimento ortopédico, devidamente comprovado por meio de relatório médico ou fisioterapêutico, incluindo o fornecimento de palmilhas adequadas às necessidades específicas de cada usuário.

A contratação será operacionalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 meses, permitindo o fornecimento dos itens de forma parcelada, conforme a demanda identificada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), responsável pela análise e validação das necessidades individuais.

Os calçados deverão apresentar características ergonômicas que proporcionem conforto, estabilidade, absorção de impacto e suporte adequado durante a jornada de trabalho, sendo compatíveis com as atividades desempenhadas pelos servidores. As palmilhas deverão ser selecionadas ou fornecidas de acordo com a indicação constante no relatório médico ou fisioterapêutico, garantindo a adequada adaptação às condições ortopédicas de cada servidor.

A solução contempla, ainda, a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, com garantia de qualidade, durabilidade e conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Caberá à Administração realizar o controle das demandas e a correta destinação dos itens, assegurando que o fornecimento ocorra de forma racional, eficiente e alinhada às necessidades identificadas.

Dessa forma, a solução proposta visa atender de maneira contínua e eficaz às demandas de saúde ocupacional dos servidores, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, prevenção do agravamento de patologias e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos e administrativos que assegurem o adequado atendimento às necessidades dos servidores com adoecimento ortopédico, bem como a conformidade com as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

Os calçados a serem fornecidos deverão possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido, quando aplicável, atendendo às exigências de proteção individual e às normas técnicas pertinentes. Deverão apresentar características ergonômicas que garantam conforto, estabilidade, absorção de impacto, suporte adequado ao arco plantar e resistência para uso contínuo durante a jornada de trabalho, sendo compatíveis com as atividades desempenhadas pelos servidores.

Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados de palmilhas adequadas às necessidades específicas de cada servidor, conforme indicação expressa em relatório médico ou fisioterapêutico atualizado, o qual deverá ser previamente validado pelo SESMT. A compatibilidade entre o calçado e a palmilha deverá ser assegurada pelo fornecedor, de modo a garantir a efetividade da solução proposta.

Os calçados deverão ser novos, sem uso, entregues em embalagem original, em perfeitas condições de utilização e com garantia contra defeitos de fabricação. Deverão, ainda, apresentar qualidade, durabilidade e acabamento compatíveis com os padrões exigidos pela Administração.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Caberá ao fornecedor assegurar a substituição de itens que apresentem vícios, defeitos ou inadequações às especificações.

A contratada deverá cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e ambientais aplicáveis, bem como garantir que os produtos atendam às normas de saúde e segurança do trabalho. Também deverá manter condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma **parcelada**, conforme a demanda apresentada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

As solicitações de fornecimento serão formalizadas pela Administração, por meio de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, contendo a identificação do servidor beneficiário, bem como as especificações necessárias, conforme relatório médico ou fisioterapêutico previamente validado.

A contratada deverá realizar o fornecimento dos calçados de proteção individual, acompanhados das respectivas palmilhas adequadas, observando rigorosamente as especificações técnicas exigidas, garantindo a compatibilidade entre os itens e a adequação às necessidades ortopédicas de cada servidor.

Os produtos deverão ser entregues no prazo a ser estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, no local indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e acompanhados de documentação comprobatória, quando aplicável.

Caberá à Administração, por meio do setor competente, realizar o recebimento provisório e definitivo dos itens, verificando a conformidade com as especificações exigidas. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá proceder à substituição dos produtos no prazo estipulado, sem ônus adicional.

A execução do objeto deverá observar, ainda, os critérios de qualidade, eficiência e economicidade, sendo responsabilidade da contratada garantir a durabilidade, conforto e segurança dos produtos fornecidos, bem como prestar, quando necessário, orientações quanto ao uso adequado. O fornecimento deverá ocorrer ao longo de toda a vigência da ata, de acordo com as necessidades identificadas, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado por parte da Administração.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da execução do objeto serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de fiscal(is) do contrato/ata, cabendo-lhes acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos pertinentes.

Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas exigidas, bem como acompanhar os prazos de entrega, a qualidade dos itens e a adequação das palmilhas às necessidades indicadas nos relatórios médicos ou fisioterapêuticos. Deverá, ainda, registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente e adotar as providências necessárias para a correção de falhas na execução.

O acompanhamento da execução ocorrerá de forma contínua, especialmente a cada solicitação de fornecimento, sendo realizado o recebimento provisório e definitivo dos produtos, mediante conferência quantitativa e qualitativa. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada será notificada para proceder à substituição ou correção dos itens no prazo estabelecido.

A gestão contratual também abrangerá o controle das ordens de fornecimento emitidas, o acompanhamento do saldo da ata, o registro das entregas realizadas e a verificação da documentação pertinente, garantindo a rastreabilidade das aquisições e a correta destinação dos produtos aos servidores beneficiários.

Caberá à Administração, ainda, zelar pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais por parte da contratada, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e à observância das normas de saúde e segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos, nas condições exigidas, bem como, após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente integralizada a entrega deles.

Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a licitante seja correntista.

As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: sesmt.guariba@gmail.com, com a descrição correta do produto, de acordo com os pedidos emitidos em anexo, e nas mesmas deverão constar:

- I – o nº da Ata de Registro de Preços / Contrato
- II – o nº do Processo e a Modalidade
- III – nº da Autorização de Compra/Ordem de Serviço
- IV – Secretaria de Aplicação
- V – Dados Bancários para Depósito de Pagamento

7.1 IN RFB Nº 2145

A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado.

É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos da legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A escolha da proposta mais vantajosa para a Administração será baseada no **critério de menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Também será exigido que os produtos ofertados atendam às **especificações técnicas mínimas**, especialmente quanto à existência de Certificado de Aprovação (C.A.), quando aplicável, qualidade, ergonomia, durabilidade e adequação às necessidades ortopédicas dos servidores.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a conformidade das propostas e a veracidade das informações prestadas, podendo desclassificar aquelas que não atendam às exigências estabelecidas.

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado, considerando a solução definida como mais vantajosa para a Administração, consistente no fornecimento de calçados de proteção individual com Certificado de Aprovação (C.A.), acompanhados de palmilhas adequadas às necessidades ortopédicas dos servidores.

Para a definição do valor referencial, foram considerados preços praticados no mercado para itens com características semelhantes, observando-se critérios de razoabilidade, compatibilidade e adequação à realidade da Administração Pública, bem como o quantitativo estimado para atendimento da demanda ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Ressalta-se que os valores possuem caráter estimativo e servirão como referência para a contratação, podendo ser detalhados e ajustados por meio de pesquisa de preços formal, a ser realizada na fase de instrução do processo, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Decreto Municipal nº 4.328/2023.

Os documentos que fundamentam a estimativa poderão ser juntados ao processo administrativo, podendo, a critério da Administração, permanecer sob sigilo até a conclusão do procedimento de contratação.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município, estando as despesas devidamente previstas na Lei

Orçamentária Anual vigente, em dotação específica destinada às ações de manutenção das atividades administrativas e de saúde e segurança do trabalho dos servidores.

A execução da despesa ficará condicionada à existência de **dotação orçamentária suficiente**, bem como à emissão da respectiva nota de empenho, em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação por meio de **Ata de Registro de Preços**, não há obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado, sendo os recursos orçamentários utilizados conforme a efetiva necessidade da Administração ao longo da vigência da ata.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada sob o aspecto orçamentário e financeiro, respeitando os limites legais e contribuindo para a gestão responsável dos recursos públicos.

11. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues no endereço **Rua Sampaio Vidal, nº 528, Centro, Guariba/SP, CEP 14840-007**, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das **08h30 às 11h30** e das **13h30 às 16h30**, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de compra referente pela contratada. Caso o prazo seja extrapolado sem ciência prévia da Administração, a contratada será imediatamente notificada, devendo apresentar justificativa coerente e devidamente fundamentada num prazo de 01 dia útil a contar do recebimento da notificação, ou entregar o objeto num prazo máximo de 3 dias, caso contrário estará sujeita às sanções cabíveis.

ELABORADOR TERMO DE REFERÊNCIA E FISCAL DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Alvaro Favero Landgraf
Cargo: Auxiliar de Seção

FISCAL SUPLENTE

Nome: Ilton José De Souza
Cargo: Técnico De Segurança Do Trabalho

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Geise Raquel Carlos
Cargo: Supervisora de Serviços

CIENTE:

Carlos Augusto Bellintani
Secretário Municipal de Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 210/2026

DISPENSA Nº 0622026

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço

Telefone/Fax

E-mail:

Banco:

Conta Corrente:

Ag. Nº

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	45	PAR	BOTA CANO CURTO EM COR ESCURA, PODENDO SER PREDOMINANTEMENTE PRETO, MARROM, CINZA OU AZUL MARINHO, COM CADARÇO. PALMILHAS ANATÔMICAS EM GEL, FORRO EM COURO, SOLADO DE BORRACHA, CABEDAL EM COURO, INDICADO PARA ESPORÃO E FASCITE PLANTAR. NUMERAÇÃO DO 33 AO 44		

OBSERVAÇÕES:

- a) A empresa que não apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, poderá ter seu pagamento retido.
- b) **PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.
- c) **LOCAL DE ENTREGA:** Setor de Segurança do Trabalho, localizado na Rua Sampaio Vidal, nº: 528, no Centro, nesta Cidade de Guariba/SP - CEP: 14.840-007. O horário para entrega dos produtos será das **08h30 às 11h30**; e, das **13h30 às 16h30**, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e pontos facultativos.
- d) **O prazo de validade da proposta:** Não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da Proposta.
- e) Local e data Identificação do representante legal da empresa (Nome, RG, CPF).

DECLARAÇÕES

1 - Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do ANEXO I e que são novos, sem uso e não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento.

2 - Declaro que, se vencedora, comprometo-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

(EMPRESA – CNPJ)

Dados do representante da empresa que assinará o CONTRATO e o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO , conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO Nº 210/2026
DISPENSA Nº 062/2026
Validade da Ata ____/____/202__

O MUNICÍPIO DE GUARIBA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua sede executiva, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, situada na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190 centro, nesta cidade de Guariba, Estado de São Paulo, CEP: 14.840-051, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, RG nº _____, CPF nº _____, doravante designado CONTRATANTE, quando se tratar de ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006** e dos **Decretos municipais nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, nº 4.421, de 31 de julho de 2023, nº 4.429, de 15 de agosto de 2023, nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023, e 4.573, de 18 de abril de 2024**, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada na **DISPENSA Nº 062/2026**, RESOLVE registrar os preços para contratação e futuro fornecimento dos itens constantes da cláusula primeira desta Ata, ofertados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, relacionado a seguir que, após a efetivação da contratação, passará a ser designado como CONTRATADA:

Razão Social: _____, CNPJ nº _____,
Endereço: Rua _____, nº _____, bairro: _____,
na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____,
Telefone: () _____, E-mail: _____. Representante
legal: _____, RG nº _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES:

1.1 A presente Ata registra preços para futuras aquisições de calçados de proteção individual indicados para servidores públicos com adoecimento ortopédico, devidamente comprovado por meio de relatório médico ou fisioterapêutico, incluindo o fornecimento de palmilhas adequadas às necessidades específicas de cada usuário, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência anexo, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária do ÓRGÃO GERENCIADOR e de órgãos participantes, devendo ser fornecida a quantidade requisitada, cujas condições de entrega são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor registrado, os quais integram esta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, as unidades e as marcas são as ofertadas na proposta vencedora, de acordo com o seguinte quadro demonstrativo:

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

2.1 O órgão gerenciador é o próprio Município de Guariba, através de Secretaria Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, enquanto que o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

participante é o que participou da etapa preparatória do procedimento precedente ao Registro de Preços.

2.2. Caberá à empresa vencedora do certame, com preços registrados nesta Ata assegurar futuros fornecimentos de bens de consumo comuns, mediante atendimento de Ordens de Entrega ou Autorização de Fornecimento, emitidas pelo órgão gerenciador ou órgão participante.

2.3. O órgão gerenciador será responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços, por meio do seu gerenciamento, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) notificar a empresa detentora da Ata, via e-mail, ou telefone, para confirmação do recebimento da convocação para assinatura do contrato;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar a empresa detentora e fornecedora registrada quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital e na presente Ata.

2.4. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura ou pelo órgão gerenciador ou órgão participante desta **ARP**, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e de conformidade com o **art. 17 do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023**.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da **ARP** poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

3.3. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos **arts. 105 a 114, da Lei federal nº 14.133/2021**, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

4.1. É vedado efetuar acréscimos de itens e de quantitativos fixados na **ARP**, quanto a estes, salvo nos contratos dela decorrentes, de acordo com as disposições do **art. 19 do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023**, e dos casos previstos no **art. 124, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

4.2. A **ARP** poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

a) por solicitação do órgão gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

b) por requerimento da empresa detentora, que deve ser apreciado pelo órgão gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

4.3. O órgão gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pela empresa detentora da **ARP** se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, enquanto que a substituição de marca deverá ser publicada, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município.

4.4. As alterações de preços nesta **ARP** obedecerão às seguintes regras:

a) o preço registrado na Ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

b) o órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da **ARP**, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

i) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época entre o preço ofertado e o preço de mercado;

ii) considerar o valor solicitado pela empresa detentora como o máximo a ser concedido para a alteração;

iii) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela empresa detentora.

4.5. A exceção à regra prevista na **subalínea "i" da alínea "b"** deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

4.6. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a empresa detentora do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS DA ARP:

5.1. Com fundamento no **art. 82, da Lei federal nº 14.133/2021**, o Edital observará as regras gerais para registro de preços e deverá dispor sobre:

5.1.1 - as condições para alteração de preços registrados (**inciso VI**), assim, os preços registrados somente serão alterados e reajustados no caso de prorrogação da vigência anual, desde que por igual período de mais 12 meses;

5.1.2 - o sistema de registro de preços, usado para a contratação de bens e serviços, poderá ter a atualização periódica dos preços registrados (**§ 5º, inciso IV**), quando então aplicar-se-á, sobre os valores dos quantitativos renovados, até o limite dos quantitativos originais, na forma do **subitem 3.2 da cláusula terceira, o IPCA do IBGE** acumulado no último período de 12 meses, para reposição de perdas inflacionárias;

5.2. No caso de variação de preços de mercado, que não decorram de inflação, e seja necessária a recomposição econômico-financeira da **ARP**, poderá haver a revisão dos preços registrados, desde que, comprovadamente, a variação de preços de mercado seja decorrente de "fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado", nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133/2021, e do art. 22 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

5.3. A empresa detentora da **ARP** não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado, enquanto que o preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado, nesta hipótese, deverão ser observadas as disposições do **subitem anterior**.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os interessados remanescentes, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a **ARP**, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

5.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa detentora da **ARP** para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observado a regra do **art. 24 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023**.

5.6. Se a empresa detentora da **ARP** não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas, na forma prevista pelo parágrafo único do **art. 24 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023**.

5.7. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na **ARP**, mediante pedido fundamentado da empresa detentora, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, podendo deferir valor menor daquele solicitado, devendo ser observadas as condições estabelecidas pelo **subitem 5.2**.

5.8. Se não houver prova efetiva da variação de preços de mercado, que não decorram de inflação, o pedido de revisão de preços registrados será indeferido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, e a empresa detentora da **ARP** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na **ARP**.

5.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os interessados remanescentes, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata, de conformidade com o **caput do art. 25 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023**.

5.10. Não havendo interesse pelos interessados remanescentes, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a **ARP**, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, na forma prevista no **subitem 4.4, alíneas "a" e "b"**, tendo em vista o disposto no **parágrafo único do art. 25 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTRATOS DERIVADOS DA ATA:

6.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta, vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.2. Os contratos celebrados em decorrência da **ARP** estão sujeitos às regras previstas nos **arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, observadas as disposições dos **artigos 108 e 109 do Decreto municipal nº 4.300, de 2023**, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da **ARP**, cujo limite de acréscimos é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à **ARP**.

6.3. A empresa detentora da **ARP** que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência ou oportunidade da Administração, dentro do limite de até 25% do valor inicial e atualizado da contratação, cuja autorização está prevista no **art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021**, observado o disposto no **§ 1º do art. 18 do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023**.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

6.4. A cada pedido de contratação do objeto da ARP, o órgão gerenciador convocará a empresa detentora para, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, assinar o contrato ou retirar ou receber por e-mail e confirmar o recebimento, no prazo de **1 (um) dia**, o instrumento equivalente, como nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de entrega, que poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que por motivo devidamente justificado.

6.5. Os contratos ou instrumentos similares derivados da **ARP**, como condição indispensável para sua eficácia e seus aditamentos, deverão ser divulgados no Portal Nacional das Contratações Pública (PNCP), dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do **art. 94, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021**, e ser publicados no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ARP:

7.1. O órgão gerenciador ou setor competente poderá cancelar o registro de preços da empresa detentora, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da **ARP**;
- b) quando a empresa detentora não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da **ARP**, e, também de os preços registrados não estiver compatível com os praticados no mercado e a empresa detentora se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão gerenciador, observadas as disposições dos **subitens 5.4 e 5.6.**;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificado, reduzidas a termo no processo administrativo;
- e) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- f) quando a empresa detentora for suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração municipal;
- g) quando a empresa detentora for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;
- h) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) por ordem judicial.

7.2. A notificação do órgão gerenciador para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente à empresa detentora da **ARP** por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

7.3. A solicitação da empresa detentora para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado, por prazo mínimo de trinta dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.4. A empresa detentora poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

7.5. O cancelamento da **ARP** não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas e/ou penalidades, observadas as competências previstas nos **arts. 2º e 3º do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023**, assim como as disposições pertinentes dos **arts. 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO:

8.1. A empresa detentora da **ARP** deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência do órgão gerenciador, assim como fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento dos instrumentos similares do contrato, como nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço.

8.2. O prazo para entrega dos bens nas quantidades, marcas, endereço e horários indicados no instrumento equivalente, será de **30 (trinta) dias**, que poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. O recebimento do objeto sujeitar-se-á à fiscalização pelo agente público fiscal da contratação, a quem competirá conferir e aceitar o bem recebido, tanto no aspecto qualitativo como quantitativo, de acordo com as normas e condições do termo de referência, para efeito de atesto de entrega correta, de acordo com as formalidades legais.

8.4. O pagamento far-se-á nos moldes previstos no termo de referência, mediante depósito bancário do respectivo valor em conta corrente da empresa fornecedora ou detentora da **ARP**, dentro do prazo de até **30 (trinta) dias** após correta emissão e o aceite, pelo agente responsável pela fiscalização, da nota fiscal e/ou fatura.

8.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice oficial, que melhor refletir a indexação inflacionária e vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro-rata tempore*.

8.5. A empresa detentora da **ARP** deverá se comprometer, integralmente, com eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato derivado da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do agente público especialmente designado.

8.6. Toda entrega de produto fora do estabelecido ou com qualquer irregularidade, será imediatamente notificado à empresa fornecedora ou detentora da **ARP**, que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções administrativas previstas na **cláusula décima**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Aplicam-se à ARP e às contratações dela decorrentes as sanções e/ou penalidades previstas na **Lei federal nº 14.133, de 2021**, e nos **artigos 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**.

9.2. A empresa detentora da ARP ou a empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

habilitação;

c) deixar de entregar a documentação exigida para manter atualizada sua

justificado;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução;

h) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

k) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa compensatória de no mínimo, **0,5% (cinco décimos por cento)** e, máximo, de **30% (trinta por cento)** do valor total do objeto contratado;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito da Administração Pública deste Município de Guariba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo **subitem**.

9.5. A **multa compensatória** será aplicada à razão de:

a) **0,5% (cinco décimos por cento)**, em caso de inexecução parcial do contrato que não cause dano à Administração e nem ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) **10% (dez por cento)**, em caso de inexecução parcial do contrato que cause dano, sem maior gravidade à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) **20% (vinte por cento)**, em caso de inexecução parcial do contrato, que cause dano com maior gravidade à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) **30% (trinta por cento)**, em caso de inexecução total do contrato.

9.6. A multa de mora, pelo atraso na entrega da mercadoria ou pela paralisação ou execução de serviços, será aplicada à razão de **0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso, limitada a **30% (trinta inteiros por cento)**, sobre o valor total do produto ou do contrato de execução de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no **subitem 9.3**.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A aplicação das sanções previstas no **subitem 9.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.10. Na aplicação da sanção prevista no **subitem 9.3, alínea "b"**, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.11. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas "c" e "d" do subitem 9.3**, a empresa detentora da **ARP**, ou a empresa contratada, será intimada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

9.13. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.16. A sanção pelas infrações previstas nas **alíneas "g" e "k" do subitem 9.2** exigirá, como condição de reabilitação da empresa ou da empresa contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.17. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, pelo órgão gerenciador ou pelo respectivo órgão participante, nos termos do **inciso VII do art. 2º**, do **inciso VI do art. 3º** e do **inciso III do § 2º do art. 4º**, do **Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**, e divulgadas, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

das Contratações Públicas (PNCP) e registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (**CNEP**), com fundamento, nos **arts. 22 e 23, da Lei federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Guariba (SP), ____ de _____ de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal de Guariba

Empresa Fornecedora

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº